

HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO,
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA E À
CORRUPÇÃO**

ECONOMUS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

1. Objetivo

- 1.1. Estabelecer as diretrizes, em linha com o porte, a complexidade e o perfil de risco do Instituto, para o cumprimento dos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção no Econumus.

2. Abrangência

- 2.1. Esta Política aplica-se a:

- a) Conselheiros - Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Econumus;
- b) Dirigentes - Membros da Diretoria Executiva do Econumus;
- c) Empregados - Empregados do quadro próprio do Econumus;
- d) Colaboradores - Terceirizados, Consultores e Jovens Aprendizes;
- e) Fornecedores e Prestadores de serviço e seus empregados - enquanto prestarem serviços ao Econumus.

3. Responsáveis

- 3.1. A área de Riscos e Controles Internos é a gestora da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção (doravante, política de PLD/FTP-C).

4. Diretrizes

- 4.1. Repudiamos práticas de atos ilícitos tais como: lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, e atos de corrupção em geral, atividades ilegais ou ainda a realização de qualquer tipo de pagamento de facilitação.
- 4.2. Declaramos no ato da contratação do funcionário, por meio da exigência da leitura do Código de Ética e de Conduta, bem como assinatura de Termo de Compromisso, o posicionamento da Entidade quanto ao comportamento esperado em relação à PLD/FTP-C.
- 4.3. Ministramos treinamentos periódicos aos empregados sobre prevenção aos temas dispostos nesta Política.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

- 4.4. Avaliamos, periodicamente e quando do desenvolvimento de novos planos ou serviços, ou ainda, quando do uso de novas tecnologias, a existência de vulnerabilidades que possam facilitar a utilização do Economus para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou corrupção.
- 4.5. Asseguramos, por meio de cláusulas específicas em contratos, que nossos parceiros de relacionamento atendam aos mesmos requerimentos acolhidos pelo Instituto.
- 4.6. Aplicamos procedimentos de due diligence a fim de mitigar os riscos na contratação de fornecedores, prestadores de serviços e credenciados.
- 4.7. Não iniciamos e, para relações já estabelecidas, avaliamos alternativas para o encerramento ou não renovação de negócios com clientes, fornecedores e parceiros quando houver evidências concretas de envolvimento em atos que contrariem as Políticas ou os Códigos de Ética e de Conduta da Entidade.
- 4.8. Definimos procedimentos para a identificação do perfil de risco de nossos clientes, incluindo medidas de controle em linha com o perfil identificado.
- 4.9. Utilizamos ferramentas específicas para identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEP) em nossas bases de participantes.
- 4.10. Mantemos e atualizamos periodicamente as informações cadastrais dos clientes, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações, conforme exigido pelos Órgãos Reguladores.
- 4.11. Mantemos o registro de todas as operações ativas e passivas realizadas, bem como a identificação das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, em linha com a tabela de temporalidade do Instituto e os requerimentos legais vigentes.
- 4.12. Estabelecemos critérios para detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e corrupção em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.
- 4.13. Dedicamos especial atenção às operações envolvendo “Pessoa Exposta Politicamente”, bem como com seus representantes e familiares.
- 4.14. Disponibilizamos canal de denúncias para registro, inclusive anônimo, de práticas contrárias aos dispositivos estabelecidos pelo Código de Ética e de Conduta da Entidade.
- 4.15. Asseguramos ao denunciante o sigilo de sua identidade e nos posicionamos de forma contrária a qualquer atitude que possa prejudicar o denunciante.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

- 4.16. Monitoramos, acolhemos e apuramos indícios e denúncias de atos ilícitos, falhas em serviço, falhas comportamentais e conduta irregular praticados por quaisquer das partes interessadas no Eonomus.
- 4.17. Comunicamos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou qualquer outra autoridade competente indicada pela legislação vigente as operações que possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou corrupção.
- 4.18. Indisponibilizamos direitos e valores sancionados em decorrência de medidas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando identificado em nossas bases de participantes algum indivíduo apontado por órgão regulador competente.
- 4.19. Cooperamos com entes públicos em apurações relacionadas aos produtos e serviços da Entidade, assim como utilizamos instrumentos para inibir atos ilícitos praticados por estes, de acordo com a legislação vigente.

5. Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e a Corrupção

- 5.1. Enquadramos em perfis específicos de risco nossos participantes, beneficiários e assistidos, nossas operações produtos, serviços e processos.
- 5.2. Consideramos a probabilidade de materialização do risco e, minimamente, a probabilidade de impacto financeiro, legal e de imagem.
- 5.3. Classificamos nossos riscos pelo produto da probabilidade de materialização e seu impacto.
- 5.4. Consultamos, quando disponíveis, documentos públicos de outras Entidades dos mesmos segmentos nos quais o Eonomus atua.
- 5.5. Avaliamos, anualmente, a efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a PLD/FTP-C e encaminhamos os resultados para os órgãos estatutários e para os comitês internos pertinentes.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

6. Glossário

6.1. Para efeitos desta Política, são considerados os seguintes termos e seus respectivos significados:

- a) Armas de destruição em massa: trata-se de armamentos capazes de causar um número elevado de mortos em uma única utilização.
- b) Clientes: consideram-se clientes as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de caráter previdenciário e/ou assistencial.
- c) Corrupção: pode ser definida como o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra. No Brasil, a corrupção pode ser ativa ou passiva. A corrupção ativa é cometida pelo particular que oferece ou promete vantagem indevida a um funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Já a corrupção passiva é cometida pelo funcionário público que solicita, recebe ou aceita vantagem indevida, em razão da sua função.
- d) Financiamento do terrorismo: é a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.
- e) Lavagem de dinheiro: é a prática de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- f) Pessoa exposta politicamente: pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

7. Histórico de Atualização

7.1. Esta Política de PLD/FTP-C será revisada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso haja necessidade legal ou corporativa.

Versão	Data	Nota Técnica	Descrição das Alterações	Próxima atualização
01	28/08/2013	2013/151	Criação da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	
02	04/01/2019	2019/002	Atualização da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.	
03	25/03/2021	2021/015	Atualização da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção em linha com os preceitos da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.	
04	21/06/2023	2023/085	Revisão periódica e atualização da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção.	23/06/2025